**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº: DPL – 600/2016.** | **Assunto**: Aprova a Termo de Responsabilidade a ser assinado pelos Requerentes do Registro de Direito Autoral no CAU/RS.  |
| **Conforme aprovada na 65ª Sessão Plenária.** | Data: 23/09/2016. |

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no exercício de suas competências e prerrogativas,

Considerando que a Comissão de Exercício Profissional, com fundamento na Orientação Jurídica 036/2016, compreende inexistem limites claros na Resolução n.º 67 do CAU/BR quanto aos trabalhos de Arquitetura e Urbanismo que podem ter o Registro de Direito Autoral neste Conselho;

Considerando que o Sistema de Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) aceita os mais diversos tipos trabalhos técnicos quando da realização do pedido de Registro de Direito Autoral, acarretando incerteza sobre o que poderia ou não ter tal Registro no CAU/RS;

Considerando-se o longo ínterim em que os protocolos de Registro de Direito Autoral estão “sob análise” neste Conselho, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS, entende ser necessária a assinatura pelo Requerente de um Termo de Responsabilidade, no qual esse assumirá a responsabilidade pelas informações prestadas, bem como declarará ciência de que o CAU/RS não analisará o mérito do protocolo, quanto à autoria e à originalidade do trabalho, bem como ter conhecimento acerca daquilo que não entra no âmbito de proteção dos direitos autorais, conforme o artigo 8º, da Lei n.º 9.610/1998;

Considerando o conteúdo do artigo 10, XV, do Regimento Interno do CAU/RS, o qual determina que:

“Art. 10 – Compete ao Plenário:(...)

XV – apreciar, deliberar e aprovar matéria encaminhada pelo presidente ou comissão;

(...)”.

**DELIBERA:**

1. Pela aprovação do Termo de Responsabilidade encaminhado pela Comissão de Exercício Profissional, na forma do anexo único, o qual deverá ser assinado pelos Requerentes do Registro de Direito Autoral no CAU/RS.
2. A deliberação foi aprovada por 12 (doze) votos favoráveis, 01 (uma) abstenção e 05 (cinco) ausências, conforme lista de votação em anexo.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2016.

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**

**Presidente em Exercício do CAU/RS**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu [NOME DO ARQUITETO], inscrito no CAU/RS sob o n.º [Nº], declaro que as informações que instruem o pedido de Registro de Direito Autoral que tramita no Conselho de Arquitetura e Urbanismo sob o n.º [N.º] são de minha inteira responsabilidade. Declaro, ademais, estar ciente que o CAU/RS não analisará o mérito do protocolo, quanto à autoria e à originalidade do trabalho. Por fim, informo saber que tal registro cumpre a Resolução 67 do CAU/BR, a Constituição Federal, os tratados sobre o tema e a Lei n.º 9.610/1998.

Declaro, por fim, ter conhecimento daquilo que não é objeto de proteção como direitos autorais, nos termos do artigo 8º, da Lei 9.610/1998, que dispõe:

“Art. 8º Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei:

I – as idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

II – os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;

III – os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

IV – os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;

V – as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;

VI – os nomes e títulos isolados;

VII – o aproveitamento industrial ou comercial das idéias contidas nas obras”.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“**Art. 299** – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Porto Alegre, [DATA].

[NOME DO ARQUITETO]

[N.º do CAU]